ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 14 SET 2021
Presidente

MENSAGEM N.° 31, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa a Proposta de Emenda a Lei Orgânica que "*ALTERA O ART. 293 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 27/07/21
Carolina Porto
Assessora Parlamentar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA N.º xx/2021

ALTERA O ART. 293 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faz saber que Excelentíssimo Senhor prefeito municipal, propôs, com fulcro no inciso II do Artigo 68 de Lei Orgânica do Município de Mangaratiba a presente Emenda à Lei Orgânica, a qual foi aprovada pelo plenário, e ela promulga nos seguintes termos:

Emenda de Revisão a Lei Orgânica:

Art. 1.º O art. 293 passa a da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 293****. O Conselho Municipal de Educação, CME/Mangaratiba, criado pela Lei n.º 29, de 31 de dezembro de 1993, é órgão colegiado, de atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, integrado ao Sistema Municipal de Educação, Esportes e Lazer (SMEEL).*
>
> *O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros denominados Conselheiros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:*
>
> ***§ 1.º*** *6 (seis) membros eleitos pela comunidade escolar e local, da seguinte forma:*
>
> *a) 1 (um) representante dos profissionais da educação do quadro efetivo municipal;*

b) 2 (dois) representantes de professores efetivos das escolas públicas municipais em atividade no respectivo cargo;

c) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;

d) 1 (um) representante de entidades/comunidade;

***§ 2.º** 6 (seis) membros de livre escolha do chefe do poder executivo, por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação*

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 3 (três) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;

c) 1 (um) representante do jurídico.

***§ 3.º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito, após a realização de eleições pra escolha dos representantes da comunidade escolar e local.*

***§ 4.º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros e serão eleitos pelo voto da maioria dos conselheiros.*

Art. 2.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de julho de 2021.